

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MEMORIAL PADRE IBIAPINA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinador:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	23/11/2023 14:41:13	Data da assinatura:	23/11/2023 14:50:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/11/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MEMORIAL PADRE
IBIAPINA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Memorial Padre Ibiapina, como equipamento público cultural e educativo destinado à memória, à valorização e à compreensão da identidade das populações do território do Cariri.

§1º O Memorial Padre Ibiapina será instalado mediante a transformação da antiga Cadeia Pública do Município de Barbalha.

§2º Compete à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará promover as medidas administrativas e operacionais necessárias à transformação disposta no §1º deste artigo.

Art. 2º São objetivos do Memorial Padre Ibiapina, dentre outros:

I — promover a educação e a memória a respeito da figura Padre José Maria Ibiapina e da relevância de seu trabalho social;

II — evidenciar os eventos históricos e os movimentos sociais e políticos que atuavam nacional e localmente no século XIX, com foco nos desdobramentos na região do Cariri;

III — destacar as particularidades da religiosidade popular na formação da identidade cultural da região do Cariri, trazendo conexões com a contemporaneidade;

IV — sensibilizar a população cearense sobre os conflitos históricos e contemporâneos acerca do acesso desigual à água e das lutas populares contra o latifúndio;

V — formar e engajar a sociedade civil na preservação da história e cultura do sertão cearense.

Art. 3º A gestão do equipamento cultural será exercida conjuntamente pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, em parceria com a Universidade Regional do Cariri (URCA), sendo permitida a celebração de outros instrumentos de parceria com órgãos e entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para a realização de ações educativas e culturais.

Parágrafo único. O equipamento poderá contar com a atuação de estagiários de graduação, remunerados ou não, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do art. 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação busca a criação do Memorial Padre Ibiapina, uma demanda derivada da coordenação do curso de Tecnologia em Gestão de Turismo da Universidade Regional do Cariri (URCA). A principal função do equipamento, objeto desta propositura, seria o resgate da história do Padre Ibiapina, que realizou benfeitorias diversas na região do Cariri, como a construção das casas de caridade em Crato e Missão Velha, de açudes e de cemitérios. Além disso, ensinou técnicas agrícolas aos sertanejos e atuou na defesa de direitos dos trabalhadores rurais, sendo apoiador relevante à organização comunitária dos camponeses, norteadora pela fé. Assim, suas ações e obras sociais foram especialmente necessárias à democratização do acesso à água potável e à saúde, contrapondo-se à estrutura de poder do latifúndio, fatos que o tornaram, para muitos, o cearense do século XIX, sendo considerado um precursor da Teologia da Libertação.

Além do fortalecimento da memória e da cultura sertaneja, o memorial seria capaz de valorizar e revitalizar uma área atualmente precária de Barbalha, trazendo benefícios diretos ao turismo no semiárido cearense. Vale ressaltar que, até a presente data, o prédio da antiga Cadeia Pública do município de Barbalha se encontra completamente desativado. Por meio da instalação do referido memorial, o imóvel poderá ser transformado, recuperando sua função social, a partir do resgate histórico e da educação acerca de um relevante personagem à população do Cariri. O bem público em questão serviria a educandos, educadores e pesquisadores, por se destinar à preservação da memória, assim como se tratar de um possível local de exercício de estágio.

Na cidade de Barbalha, já operam diversos cursos da Universidade Regional do Cariri. O curso de turismo, atualmente, funciona na Escola Martiniano de Alencar, mas será transferido para cerca de 500 metros da antiga Cadeia Pública, onde será construída uma nova sede para a universidade. Às margens da CE-060, trata-se de local estratégico, portanto, à própria universidade e aos seus estudantes, possibilitando a efetivação do tripé ensino, pesquisa e extensão, sobretudo ao curso de turismo. Ademais, há expressiva relevância simbólica, uma vez que um espaço, anteriormente voltado à punição e à privação de liberdade, passará a atender suas potencialidades educativas, como forma de realização de direitos fundamentais.

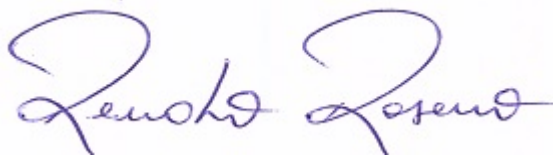
Em análise da constitucionalidade e da legalidade da propositura, em virtude das limitações de iniciativa legislativa constantes no artigo 60, §2º, da Constituição do Estado do Ceará, notadamente na alínea “c”, tem-se que o instrumento legislativo adequado para os fins pretendidos por esta proposição é o projeto de indicação, na forma do artigo 58, §§1º e 2º, do diploma constitucional.

Quanto ao seu conteúdo material, a presente propositura se direciona ao cumprimento do valor constitucional de proteção e valorização da cultura, a partir dos princípios da memória coletiva e da promoção da cidadania cultural, conforme art. 233 da Constituição Estadual.

Ressalta-se, por fim, que a propositura também visa efetivar a função social da propriedade, consagrada no ordenamento jurídico brasileiro, princípio que condiciona o próprio exercício do direito de propriedade. Esse valor se encontra expressamente consubstanciado tanto no texto constitucional federal quanto estadual, tratando-se de modelo abrangente, que se aplica, também, à Administração Pública. Nesse sentido, destacam-se, sobretudo, os artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso III, e 182, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 289, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará. Logo, a função social restará obedecida quando o bem se destina à efetivação do interesse coletivo e do bem comum, garantindo os fins almejados pelo Estado Democrático de Direito brasileiro.

Por todo o exposto, mostra-se inegável o interesse público contido na matéria proposta, o que justifica o seu eventual acatamento por parte do chefe do Executivo estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2023.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)